



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Considerando que os referidos estudos contribuirão com base conceitual e metodológica para a construção de políticas públicas intersetoriais, envolvendo as áreas da Educação, Direitos Humanos, Assistência Social, bem como Esportes e Saúde, promovendo uma atuação integrada do poder público em benefício da infância e das famílias.

Considerando que a iniciativa encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal, (que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-la a salvo de toda forma de negligência.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), em seus arts. 4º e 53, reforça a prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança, assegurando o acesso à educação e a proteção integral, especialmente em períodos que demandam maior atenção do poder público.

Ademais se harmoniza com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que reconhece a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, devendo ser ofertada em creches e pré-escolas com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

Ressalte-se que muitas mães e responsáveis legais, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, não dispõem de alternativas seguras para deixar seus filhos durante o período de recesso escolar, o que acarreta dificuldades na manutenção de suas atividades laborais e compromete a proteção integral da criança.

Dessa forma, a iniciativa visa atender aos anseios da comunidade, assegurando apoio às famílias, promovendo o bem-estar infantil e fortalecendo a função social do Município na garantia de direitos fundamentais.

Diante do exposto, o presente pleito merece ser acolhido, por traduzir a legítima manifestação da população e reafirmar o compromisso com a gestão participativa no âmbito do governo local, orientada pela efetividade das políticas públicas voltadas a esse segmento.

OBS.: Dê-se ciência da presente propositura às Secretarias Municipais de Educação, Direitos Humanos, Assistência Social, Esportes e Saúde.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Fundamentação da Propositura.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 227

O Artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece como dever da família, sociedade e Estado assegurar, com prioridade absoluta, os direitos de crianças, adolescentes e jovens. Garante proteção contra negligência, violência e exploração, priorizando saúde, educação, lazer e convivência familiar/comunitária.

Principais Pontos do Artigo 227:

- Prioridade Absoluta: Direitos de crianças e adolescentes devem ser atendidos em primeiro lugar em políticas públicas e decisões, conforme destacam o [Instituto Alana](#) e o [Portal CNJ](#).
- Direitos Fundamentais: Vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.
- Proteção Especial:

O Estado deve promover assistência integral à saúde, programas de prevenção e atendimento especializado para jovens com deficiência

- Trabalho e Educação: Proíbe trabalho noturno/perigoso a menores de 18 anos e proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.
- Adoção: A adoção é assistida pelo poder público.

REFERÊNCIA: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os artigos 4º e 53 do ECA (Lei nº 8.069/1990) estabelecem a proteção integral e prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes. O **Art. 4º** impõe à família, sociedade e Estado o dever de garantir vida, saúde, educação, entre outros, com preferência em políticas públicas. O **Art. 53** garante o direito à educação pública, gratuita, de qualidade, próxima à residência, com respeito e participação nos processos educacionais.

Artigo 4º - Prioridade Absoluta

- **Dever Compartilhado:** A família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público são responsáveis por assegurar os direitos.
- **Garantia de Prioridade:** Inclui proteção e socorro em qualquer circunstância, precedência de atendimento nos serviços públicos e destinação privilegiada de recursos públicos.

Artigo 53 - Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- **Objetivos:** Pleno desenvolvimento, preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho.
- **Garantias Específicas:** Igualdade de condições de acesso e permanência, respeito dos educadores, contestação de critérios avaliativos e organização em entidades estudantis.
- **Acesso e Vagas:** Garante acesso à escola pública e gratuita próxima à residência e vaga no mesmo estabelecimento para irmãos.
- **Participação dos Pais:** Parágrafo único garante que pais ou responsáveis tenham ciência do processo pedagógico e participem da definição de propostas educacionais.

Esses artigos compõem a base da garantia de direitos na educação, com o ECA reforçando a necessidade de proteção contra negligência e discriminação (Art. 5º)

Referência: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



